

pagamento de despesas realizadas anteriormente às transferências financeiras de que trata o caput deste artigo.

§ 6º Caso o valor da ampliação, reforma ou construção exceda o valor previsto ser repassado pelo Estado, o valor excedente deverá ser custeado pelo município, não cabendo ao Estado qualquer tipo de complementação financeira.

Art. 4º A execução dos recursos de que trata este Decreto deverá ser fiscalizada pelo município e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo do monitoramento, acompanhamento e fiscalização exercida pelo Órgão Gestor da Assistência Social do Estado e pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º. Compete ao município recebedor do recurso zelar pela boa e regular utilização dos recursos transferidos pelo FEAS, devendo, sempre que solicitado, encaminhar informações, documentos ou realizar devolução de recursos ao Estado, nos casos de comprovada irregularidade na execução da ampliação, reforma e/ou construção.

§ 2º Sendo apurada, a qualquer tempo, falhas insanáveis, inobservância ou descumprimento da finalidade de aplicação dos recursos, qualquer outra impropriedade ou irregularidade, ou reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao Estado devidamente atualizados.

Art. 5º O monitoramento poderá ser realizado pelo Órgão Gestor da Assistência Social do Estado de ofício, por amostragem, por meio de inspeções, visitas técnicas, auditorias, análises ou solicitação de documentos, ou por requisição mediante denúncia ou a pedido das instâncias de controle social.

Parágrafo Único. No exercício de inspeções, análises ou visitas técnicas, o Órgão Gestor da Assistência Social do Estado poderá proceder à instauração de Tomada de Contas Especial e suspender a transferência dos recursos, além de outras providências previstas pelo Órgão Gestor da Assistência Social do Estado, se constatado:

I. desvio de finalidade na utilização dos recursos ou qualquer outra irregularidade que resulte em prejuízo para o erário público;

II. omissão no dever de prestar contas quando não houver comprovação da aplicação dos recursos;

III. nas demais hipóteses de instauração da Tomada de Contas Especial previstas em Instrução Normativa do Tribunal de Contas Estadual.

Art. 6º A prestação de contas de cada projeto de transferência voluntária sem a celebração de convênio deverá ser disciplinada por ato do Órgão Gestor da Assistência Social do Estado, no que diz respeito aos documentos, instrumentos, prazos, critérios e procedimentos de análise e de aprovação, sendo indispensável à avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, quanto ao cumprimento do objeto do repasse e adequada utilização dos recursos repassados.

Parágrafo único: O saldo remanescente deverá ser devolvido ao Estado, seguindo a orientação a ser repassada pelo Órgão Gestor da Assistência Social do Estado, ficando vedado sua utilização para qualquer fim.

Art. 7º Constituem hipóteses de não aprovação da prestação de contas, entre outras:

- I. subsistir dano ou prejuízo ao Erário;
 - II. não devolução à conta específica de recursos devidamente corrigidos, se utilizados em desacordo com a normativa que disciplinar a transferência;
 - III. não cumprimento, de forma injustificada, das metas previstas;
 - IV. inobservância da legislação vigente do SUAS e da legislação vigente para a realização de obras públicas, conforme o caso, quando da aplicação dos recursos.
- Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de julho de 2021.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 06 dias do mês de julho de 2021, 200º da Independência, 33º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 684360

DECRETO Nº 1386-S, DE 06 DE JULHO DE 2021.

Designa membros para compor o Conselho Deliberativo do Programa de Apoio e Proteção a Testemunhas, Vítimas e Familiares de Vítimas da Violência no Estado do Espírito Santo - PROVITA/ES, para o biênio 2021/2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, considerando a Lei nº 5.375, de 20/01/1997, em conformidade com o Decreto nº 4117-R, de 21/06/2017, com as alterações do Decreto nº 4611-R, de 24 de março de 2020, e com as informações constantes do processo nº 2020-HT686,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho Deliberativo do Programa de Apoio e Proteção a Testemunhas, Vítimas e Familiares de Vítimas da Violência no Estado do Espírito Santo - PROVITA/ES, para exercer o mandato no biênio compreendido entre o mês de julho de 2021 e o mês de julho de 2023, os membros representantes titulares, e respectivos suplentes, abaixo relacionados:

I. Entidade Gestora do PROVITA/ES - Centro de Apoio aos Direitos Humanos "Valdício Barbosa dos Santos"

Titular: Patrícia Aparecida Costa

Suplente: Odete da Penha Gurtler

II. Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH

Titular: Caroline Cabrera

Suplente: Nara Borgo Cypriano Machado

III. Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

Titular: Clarice Romeiro Campos

Suplente: Geovana Pádua Gobbo Marinot

IV. Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Titular: Ulisses Reisen de Oliveira

Suplente: Patrícia Moraes de Souza

V. Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP

Titular: Lana Lages

Suplente: Rodolpho Rocha Induzzi

Vitória (ES), quarta-feira, 07 de Julho de 2021.

VI. Ministério Público Federal - MPF**Titular:** Elisandra de Oliveira Olímpio**Suplente:** Gabriel Silveira de Queirós Campos**VII. Ministério Público Estadual - MPES****Titular:** Nilton de Barros**Suplente:** Cristiane Esteves Soares**VIII. Defensoria Pública Estadual - DPES****Titular:** Tiago Luiz Bianco Pires Dias**Suplente:** Rafael Vianna Muty**IX. Poder Judiciário****Titular:** Vago**Suplente:** Vago**X. Entidades filiadas ao Movimento Nacional dos Direitos Humanos - MNDH****a) Observatório da Juventude****Titular:** Morgana Lickteneld Boostel**Suplente:** Hingridy Fassarella Caliar**b) Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Serra/ES - CDDH****Titular:** Marta Falqueto**Suplente:** Edson Ferreira Machado**XI. Defensoria Pública da União - DPU****Titular:** Lidiane da Penha Segal**Suplente:** Nicolas Bortolotti Bortolon**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 06 dias do mês de julho de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 684349**RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO GOVERNADOR.****DECRETO Nº 1387-S, DE 06.07.2021.**

Designar GABRIEL PONCIO MATTAR para responder pelo cargo Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Protocolo 684350**DECRETO Nº 1388-S, DE 06.07.2021.**

EXONERAR, a pedido, **ALECSANDRO MOREIRA DOS SANTOS** do cargo de Subsecretário de Estado de Gestão, Atenção ao Servidor e Relações Sindicais, da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a contar de 01/07/2021.

Protocolo 684351**DECRETO Nº 1389-S, DE 06.07.2021.**

Exonerar FÁBIO GOMES DE AGUIAR, do cargo de Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Protocolo 684353**DECRETO Nº 1390-S, DE 06.07.2021.**

Nomear FÁBIO GOMES DE AGUIAR, para exercer o cargo de Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP.

Protocolo 684354**DECRETO Nº 1391-S, DE 06.07.2021.**

CESSAR OS EFEITOS do Decreto nº 1052-S, de 24/05/2021, publicado no Diário Oficial de 25/05/2021.

Protocolo 684355**DECRETO Nº 1392-S, DE 06 DE JULHO DE 2021.**

Abre à Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano o Crédito Suplementar no valor de R\$1.057.534,16 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III da Lei nº 11.231, de 06 de janeiro de 2021, e o que consta do Processo Nº 2021-5SS2N;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.057.534,16 (um milhão cinquenta e sete mil quinhentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020 na fonte 107 - Royalties, Participação Especial e Fundo Especial do Petróleo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 06 dias do mês de julho de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

JOSEANE DE FATIMA GERALDO ZOGHBI

Secretária de Estado de Economia e Planejamento - respondendo

ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM

Secretário de Estado da Fazenda

MARCUS ANTÔNIO VICENTE

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO	SUPLEMENTAÇÃO		R\$
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
06	SECRETARIA DE ESTADO DE SAANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO				
36101	SECRETARIA DE ESTADO DE SAANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO				
15451.0054.3532	IMPLEMENTAÇÃO E APOIO À CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	4440	000	1.057.534,16	
	PÚBLICA				
TOTAL					1.057.534,16

Protocolo 684364



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/07/2023 13:45:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALDEMAR GERALDO DA CRUZ (GERENTE QCE-03 - GPDDH - SEDH - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-JKHHHZ>